



## DECRETO Nº 852

*Regulamenta a implantação e manutenção do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer para Prevenir - CPP, nas instituições de ensino de Curitiba.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991, e Lei Municipal nº 14.579, de 22 de dezembro de 2014, e com base no Protocolo nº 01-068721/2018;

considerando a necessidade de que sejam difundidas informações e técnicas que possibilitem a prevenção dos acidentes e atuação quando dos eventos naturais;

considerando a necessidade de divulgação de técnicas de autopreservação e segurança coletiva preparando as pessoas para comportamentos adequados e preventivos no enfrentamento aos desastres, sendo este um dos principais problemas que a Defesa Civil enfrenta diariamente;

considerando a necessidade de que estas informações sejam compartilhadas e transmitidas desde a Educação Básica, propiciando a construção desse conhecimento e a mudança cultural focada na prevenção e minimização dos efeitos ocasionados por quaisquer incidentes ou desastres;

considerando a necessidade de uma mudança cultural, para que toda a população tenha conhecimento das orientações preventivas em Proteção e Defesa Civil e crie hábitos para a redução do risco de desastres, contribuindo para a construção da resiliência,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP, a ser realizado em ação conjunta das Secretarias Municipais da Defesa Social - SMDS e da Educação - SME, nas instituições de ensino de Curitiba.

Art. 2º O Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP tem por objetivos:

I - difundir informações e técnicas que possibilitem a prevenção dos acidentes e atuação quando dos eventos de causas naturais, humanas e mistas;

II - divulgação de técnicas de auto preservação e segurança coletiva, preparando as pessoas para comportamentos adequados e preventivos no enfrentamento de incidentes ou desastres;

III - incentivar que temas afetos à Proteção e Defesa Civil sejam divulgados, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, por meio da inclusão desses temas no currículo e calendário escolar de aulas, oportunizando a construção desse conhecimento e a consequente mudança cultural focada na prevenção e minimização dos efeitos ocasionados por quaisquer incidentes ou desastres;

IV - promover a mudança cultural, para que toda a população aumente a percepção de risco e tenha conhecimento das orientações preventivas, reduzindo o risco de incidentes e desastres;

V - adequação dos procedimentos e nomenclaturas inerentes à Proteção e Defesa Civil, objetivando atender a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. As medidas previstas no **caput** deste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 3º O Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer para Prevenir - CPP desenvolverá as seguintes ações:

I - prestar orientações educativas voltadas ao aumento da percepção de risco da comunidade escolar, à prevenção, mitigação, preparação, bem como a organização para ações de resposta e recuperação, envolvendo as crianças, estudantes, servidores, funcionários, contratados, prestadores de serviço, colaboradores das instituições de ensino de Curitiba e comunidade;

II - preparar os servidores, funcionários, contratados, prestadores de serviço, colaboradores das instituições de ensino de Curitiba e comunidade, para garantir o enfrentamento de crises de forma capacitada e ordenada nos ambientes educacionais abrangidos por esta legislação;

III - difundir o conhecimento dos fundamentos da doutrina de Proteção e Defesa Civil por meio de atividades pedagógicas coordenadas pelas Secretarias Municipais da Educação e da Defesa Social, disseminando os princípios de segurança nas instituições de ensino de Curitiba;

IV - orientar quanto ao desenvolvimento dos Planos de Preparação para Emergências Locais - PPEL, nas instituições de ensino de Curitiba;

V - integrar às atividades do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP o Conselho do CMEI; o Conselho de Escola; a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APPF; os CEIs contratados; e as Famílias das crianças e estudantes das instituições de ensino de Curitiba;

VI - realizar a formação e exercícios simulados no ambiente escolar, difundindo a cultura da prevenção, aumentando a preparação e capacidade de resposta local, reduzindo o risco de desastres e aumentando a resiliência nas instituições de ensino de Curitiba.

Art. 4º A coordenação geral do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP, será exercida por servidor público ocupante do mesmo cargo de Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil de Curitiba.

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP:

I - supervisionar e orientar diretamente os trabalhos do Grupo Gestor e indiretamente das Equipes Gestoras Regionais e das Equipes de Brigadas de Emergências Locais;

II - implementar os planos de ação do Programa no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - presidir as reuniões do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP, exceto as do Grupo Gestor, que será presidida por seu Presidente.

Art. 6º A coordenação e execução do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP, será realizada por seu Grupo Gestor, através de seus representantes, titulares e suplentes, assim composto:

I - da Secretaria Municipal da Educação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- a) do Diretor do Departamento de Ensino Fundamental;
- b) do Diretor do Departamento de Educação Infantil;
- c) do Diretor do Departamento de Logística;
- d) de 1 Engenheiro ou Arquiteto da Coordenadoria de Obras;
- e) do Coordenador de Atendimento às Necessidades Especiais;
- f) do Coordenador de Projetos.

### II - da Secretaria Municipal da Defesa Social:

- a) do Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil;
- b) do Coordenador Técnico da Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis - COSEDI;
- c) do Diretor do Departamento da Guarda Municipal;
- d) 1 servidor da Coordenadoria Técnica de Proteção e Defesa Civil.

§1º A indicação dos titulares do Grupo Gestor, bem como de seus suplentes, será por meio de ofício da respectiva Secretaria a que pertence.

§2º Será desligado do Grupo Gestor, o titular que faltar às reuniões de trabalho, por 2 vezes consecutivas ou 3 vezes alternadas, sem a devida justificativa ou ainda não ter sua representação realizada pelo seu suplente nas datas de sua ausência.

§3º Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento dos titulares, o suplente assumirá a função do respectivo titular, até habilitação de novo representante.

§4º O representante, titular ou suplente, que for desligado por falta, só poderá retornar à composição do Grupo Gestor, no ano seguinte à data de seu desligamento.

§5º O Grupo Gestor elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os representantes, titulares ou suplentes, sendo que deverá ser eleito para tais cargos, pelo menos um representante pertencente de cada uma das Secretarias responsáveis pelo Programa, com mandato de 2 anos e os cargos se alternarão entre as Secretarias Municipais da Defesa Social e da Educação.

§6º A eleição se dará pela maioria simples dos representantes votantes.

§7º Quando estiverem presentes, tanto o titular como o representante, o voto válido será do titular.

§8º O Presidente poderá indicar um servidor público para exercer a função de Secretário.

### Art. 7º Compete ao Presidente do Grupo Gestor:

I - prestar apoio e assessoramento ao Coordenador Geral do Programa, no que diz respeito às ações, atividades e planejamento técnico e operacional, e das políticas do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - gerir os assuntos relativos ao Programa no âmbito das instituições de ensino de Curitiba;

III - presidir as reuniões do Grupo Gestor.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas atribuições.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - realizar o serviço de apoio às reuniões do Grupo Gestor;

II - lavrar, distribuir e ler as Atas das reuniões;

III - organizar as pautas das reuniões do Grupo Gestor e submetê-las à aprovação do Presidente;

IV - auxiliar o Presidente durante as reuniões, prestando-lhe os esclarecimentos que forem solicitados no curso dos debates;

V - promover a divulgação dos atos e decisões do Grupo Gestor;

VI - expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente;

VII - manter o controle da frequência dos representantes;

VIII - preparar todo o expediente necessário ao apoio administrativo do Grupo Gestor.

Art. 9º Compete ao Grupo Gestor:

I - elaborar, deliberar e desempenhar o plano de metas anuais visando à manutenção e ampliação do Programa;

II - desenvolver o conteúdo pedagógico do Programa;

III - planejar e promover a formação aos servidores da Rede Municipal de Ensino -RME, bem como orientar quanto à formação dos funcionários das demais instituições de ensino, envolvidos no Programa;

IV - definir conteúdo para a formação dos servidores da RME;

V - elaborar materiais que subsidiem o desenvolvimento do Programa, de acordo com as faixas etárias abrangidas, como revistas, cartilhas, gibis, dentre outros;

VI - planejar a forma de distribuição das carteirinhas de Agente Mirim de Proteção e Defesa Civil para a RME, conforme critérios estabelecidos;

VII - estabelecer critérios para a distribuição das carteirinhas para a RME no ano vigente;

VIII - orientar a Equipe Gestora Regional, a Direção das instituições de ensino de Curitiba e as Equipes de Brigadas de Emergência Local quanto à distribuição e utilização das Cartilhas do Programa Defesa Civil na Educação - Conhecer Para Prevenir - CPP, nas Unidades participantes;

IX - receber, analisar e implantar propostas de incremento ao Programa;

X - avaliar as ações do Programa e promover readequação quando necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

XI - coordenar, definir a formação e orientar as Equipes Gestoras Regionais, para desenvolvimento do Programa, sistematicamente e permanentemente;

XII - proporcionar capacitações para Equipes de Brigada de Emergência Local da RME, para atendimento nos equipamentos do Programa, habilitando e orientando seus integrantes para a execução do Plano de Preparação para Emergência Local - PPEL;

XIII - assessorar e orientar a elaboração de Planos de Preparação para Emergência Local - PPEL nas instituições de ensino de Curitiba;

XIV - realizar reuniões de trabalho, com a periodicidade mínima de três em três meses;

XV - primar pela realização dos exercícios simulados de abandono, nas Unidades da RME, que devem ocorrer nos diferentes turnos, nas datas previstas em calendário escolar, sendo pelo menos, um simulado semestral por Unidade;

XVI - apresentar relatórios anuais dos resultados do Programa, com base nos dados fornecidos pelas Regionais.

§1º A formação dos servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Defesa Social, será realizada anualmente, devendo conter prioritariamente, noções sobre o funcionamento, atuação e estrutura de todo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, gestão de risco, elaboração e implementação do Plano de Preparação para Emergência Local - PPEL, Suporte Básico à Vida - Primeiros Socorros e Prevenção e Combate a Incêndios, atendendo as normas e legislação em vigor.

§2º Será ofertado para as demais instituições de ensino de Curitiba, assessoramento na formação para a devida implantação, desenvolvimento e ampliação das ações do Programa, executadas e orientadas por Agentes Multiplicadores indicados pela instituição local.

Art. 10. A Equipe Gestora Regional será assim composta:

I - chefes dos Núcleos Regionais da Defesa Social;

II - chefes dos Núcleos Regionais da Educação;

III - coordenadores Regionais do Programa - Educação (servidores dos Núcleos Regionais da Educação);

IV - coordenadores Regionais do Programa - Defesa Social (servidores dos Núcleos Regionais da Defesa Social).

Parágrafo único. A indicação dos Coordenadores Regionais do Programa será de responsabilidade dos respectivos Chefes dos Núcleos Regionais, através de documento oficial encaminhado ao Grupo Gestor, bem como a coordenação de suas atividades.

Art. 11. Compete à Equipe Gestora Regional:

I - coordenar e acompanhar as ações do Programa no plano regional;

II - assessorar as Unidades participantes da Regional, quanto à realização das atividades e treinamento de caráter pedagógico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - assessorar as Unidades participantes da Regional, na elaboração dos Planos de Preparação para Emergência Local - PPEL;

IV - coordenar e orientar as Equipes de Brigada de Emergência Local das Unidades da RME participantes do Programa;

V - formar e cadastrar Agentes Mirins de Defesa Civil da RME;

VI - encaminhar ao Grupo Gestor, anualmente até o último dia útil de abril, informações referentes ao cronograma de atividades e simulados a serem realizados no plano regional;

VII - encaminhar ao Grupo Gestor, anualmente até o último dia útil de junho, informações referentes ao cadastro de Agentes Mirins de Defesa Civil, ao Perfil das Unidades participantes do Programa e ao cronograma de atividades e simulados desenvolvidos no plano regional;

VIII - desenvolver ações voltadas a garantir a realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, por turno, por Unidade, no plano regional, incluindo essa atividade em calendário escolar;

IX - garantir a distribuição das carteirinhas de Agente Mirim de Proteção e Defesa Civil para a RME, conforme critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor;

X - atender as solicitações previamente requisitadas pelo Grupo Gestor;

XI - elaborar relatório anual das atividades e resultados do Programa no plano regional;

§1º A colaboração dos servidores que compõem o Grupo Gestor e a Equipe Gestora Regional será considerada como prestação de serviço relevante e registrada na ficha funcional do servidor.

§2º Os servidores do Grupo Gestor e Equipe Gestora Regional serão designados nominalmente, através de portaria expedida pelos Secretários Municipais da Educação e da Defesa Social.

Art. 12. As Equipes de Brigada de Emergência Local estarão subdivididas em Coordenação Local, exercido por ocupante do cargo de Direção das instituições de Ensino de Curitiba e Brigada de Emergência, composta por servidores e funcionários da Unidade, apoiadas por outras pessoas que desenvolverão as atividades em caráter voluntário.

Art. 13. Compete à Coordenação Local:

I - executar as ações e atividades voltadas para o desenvolvimento dos objetivos do Programa;

II - assegurar condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, conforme legislação vigente, mantendo as medidas de proteção na instituição de ensino, referente à sinalização de rotas de fuga e saídas de emergência, sistema de iluminação de emergência, sistema de proteção por extintores de incêndio e hidrantes;

III - garantir a realização, pelo menos de um simulado de abandono ou de permanência por semestre, previstos em calendário escolar, por turno, com o respectivo registro de notas e observações, enviando esses dados ao Grupo Gestor.

Art. 14. Compete às Equipes de Brigada de Emergência Local:

I - desenvolver ações preventivas relacionadas a eventos ou situações adversas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- II - promover ações de sensibilização da comunidade quanto à prevenção de incidentes e desastres nas Unidades e em suas residências;
- III - planejar e coordenar o Plano de Preparação de Emergência Local (PPEL) da Unidade;
- IV - preparar a Unidade de Ensino para efetivar os procedimentos emergenciais consoantes ao PPEL;
- V - auxiliar na seleção dos integrantes das Equipes de Combate, Abandono e Socorro;
- VI - realizar, pelo menos um simulado, por semestre, por turno, com o respectivo registro de notas e observações, enviando esses dados ao Grupo Gestor;
- VII - agir em situação de emergência conforme definições previstas no PPEL;
- VIII - dar atenção a qualquer sinal de alteração na Unidade;
- IX - prestar o primeiro combate à emergência;
- X - buscar controlar o sinistro, até que a população esteja fora de risco;
- XI - informar à direção da Unidade sobre a dinâmica da alteração, avaliando e informando sobre a necessidade de permanência no local, abandono parcial ou total da área;
- XII - agir em situação de emergência conforme definições previstas no PPEL;
- XIII - orientar a comunidade escolar quanto ao uso e a importância dos mecanismos de extinção de princípio de incêndio, bem como das normas de localização e sinalização adequadas;
- XIV - realizar treinamento de preparação de abandono de ambiente;
- XV - realizar treinamento de deslocamento pela rota de fuga até o ponto de encontro (PE) e também até o local de concentração (LC), conforme PPEL e legislação vigente;
- XVI - organizar com a Direção da instituição de ensino de Curitiba, o cronograma de exercícios de Abandono Parcial e Total em emergências;
- XVII - orientar a comunidade escolar quanto à localização e direção das rotas de fuga, estabelecidas no PPEL;
- XVIII - orientar o trânsito de veículos e pedestres;
- XIX - prestar socorro a possíveis vítimas, em situações de crise;
- XX - manter as vítimas em locais seguros, até a chegada do socorro médico especializado;
- XXI - registrar os dados necessários nos atendimentos e realizar os respectivos encaminhamentos de socorro às vítimas;
- XXII - orientar a comunidade escolar quanto aos bons hábitos que previnam acidentes na Unidade, como noções de socorro urgente;
- XXIII - auxiliar na retirada, durante o abandono da área, das pessoas portadoras de deficiência, os idosos, as crianças e as gestantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

XXIV - efetuar varredura na instalação após o sinistro, observando se há pessoas que necessitam ser retiradas, as auxiliando para que possam estar seguras.

Parágrafo único. A Direção da instituição de ensino poderá dividir a Brigada de Emergência em Equipe de Socorro, Equipe de Abandono e Equipe de Combate.

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas e as instituições de ensino, exceto as Unidades da RME, que decidirem prestar serviço voluntário ao Programa ou ainda incluí-lo no currículo escolar, deverão enviar ofício à COMPDEC - Curitiba para a implantação e suporte inicial do programa, e ainda, celebrar assinatura de termo de adesão, conforme anexo deste decreto.

Art. 16. O trabalho voluntário é definido pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, como atividade não remunerada prestada por pessoa física e firmada através de "Termo de Adesão", da não formalização do vínculo de emprego entre o voluntário e a organização, conforme anexo deste decreto.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 944, de 29 de junho de 2012.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

### **Prefeito Municipal**

Guilherme Rangel de Melo Alberto

### **Secretário Municipal da Defesa Social**

Maria Silvia Bacila Winkeler

### **Secretária Municipal da Educação**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 15 de agosto de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 852/2018.  
ANEXO

 <b>CURITIBA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA COORDENADORIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	 <b>DEFESA CIVIL EDUCAÇÃO</b> <i>Conhecer para prevenir</i>
<b>TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA DEFESA CIVIL NA EDUCAÇÃO – CONHECER PARA PREVENIR</b>		
Nome da Instituição: Prefeitura Municipal de Curitiba		
Título adesão: <b>PROGRAMA DEFESA CIVIL NA EDUCAÇÃO – CONHECER PARA PREVENIR</b>		
CNPJ: 76.417.005/0001-86		
Endereço:		nº
Bairro:	Cidade:	Cep:
Telefone:	Telefone Celular:	
Nome do Responsável:		
RG:	CPF:	Nascimento: / /
Endereço Residencial:		nº
Bairro:	Cidade:	Cep:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
Profissão:		
Atividades a serem desenvolvidas		
<input type="checkbox"/> dias úteis <input type="checkbox"/> sábados <input type="checkbox"/> domingos <input type="checkbox"/> feriados <input type="checkbox"/> ponto facultativos Horário: _____ às _____, totalizando: _____ horas semanais.		
<b>Após preenchimento do presente termo, manifesto ciência que:</b>		
a) o trabalho voluntário a ser desenvolvido junto com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, transcrita na íntegra (vide-verso), não remunerada e sem vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, com o Município de Curitiba; b) as ações voluntárias desenvolvidas não compreendem atividades de estágio curricular, o qual se rege por regra própria; c) o trabalho voluntário é um compromisso assumido perante a comunidade e a instituição proponente; d) no caso da impossibilidade de comparecimento nos dias e horários pré estabelecidos, de comum acordo, entre o voluntário e a Instituição, deve comunicar o responsável em tempo hábil; e) declaro possuir o conhecimento e metodologia, disponibilidade de tempo para o desempenho das atividades: a que me proponho e ora me comprometo; f) comprometo-me a observar e seguir as diretrizes propostas pelo projeto; g) o trabalho voluntário será realizado no período de um ano, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que uma destas seja comunicada, a partir do que, cessará a prestação do trabalho voluntário; h) as diretrizes das atividades a serem realizadas devem ter, antes do seu início, o parecer favorável da Coordenação Municipal da Defesa Civil e Secretaria Municipal da Educação, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos trabalhos.		
Declaro estar ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e que aceito atuar no <b>PROGRAMA DEFESA CIVIL NA EDUCAÇÃO – CONHECER PARA PREVENIR</b> nos termos do presente Termo de Adesão.		
Curitiba, _____ de _____ de _____.		
De Acordo:		
_____	_____	
Voluntário	SME/SMDS/COMPDEC	